

**CORREGEDORIA DA POLÍCIA CIVIL DO
PARANÁ
GABINETE DO CORREGEDOR**

PROVIMENTO Nº 01/99



O CORREGEDOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, Inciso X, do Decreto 4884/78 e:

Considerando a necessidade de colocar os serviços policiais o mais próximo possível da residência do cidadão que dele se utiliza.

Considerando que a descentralização de tarefas é o modo mais racional de bem desempenhar as competências das Unidades policiais sediadas na Capital do Estado.

Considerando que o Decreto 4884/78 (Regulamento da Polícia Civil), em seu art. 42, estabelece: "Às Delegacias Distritais da Capital compete, como unidades policiais básicas, atender, **indiscriminadamente**, todas as ocorrências que se verificarem no âmbito de suas jurisdições territoriais, devendo solicitar o prosseguimento das diligências pelas Delegacias Especializadas competentes quando verificada a autoria desconhecida ou incerta; outras atividades correlatas." (grifo nosso).

RESOLVE:

I - Determinar às autoridades policiais em exercício na Capital do Estado o cumprimento do disposto na legislação citada devendo o registro de todas as ocorrências policiais, independentemente de ser ou não conhecida a autoria, efetuarem-se nas Delegacias Distritais da Capital. Permanecendo desconhecida ou incerta a autoria por mais de trinta dias a Distrital encaminhará o original do Boletim de Ocorrência, ou outro documento que

tenha dado origem à investigação, à Especializada competente, com todos os atos e termos realizados, para prosseguir no feito até conclusão final.

II - Determinar que por ocasião do registro da ocorrência a Distrital, no primeiro dia útil subsequente, encaminhará cópia do Boletim de Ocorrência, ou outro documento utilizado para o registro, à Especializada competente que, a seu juízo de valor, exercitará, ou não, as atribuições disciplinadas no Art. 39, do Regulamento da Polícia Civil.

III - As Delegacias Especializadas continuarão a registrar as ocorrências com autoria desconhecida ou incerta de sua competência que chegarem ao seu conhecimento, devendo, no primeiro dia útil subsequente, encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, ou outro documento que tenha dado origem à investigação, ao Distrito da área.

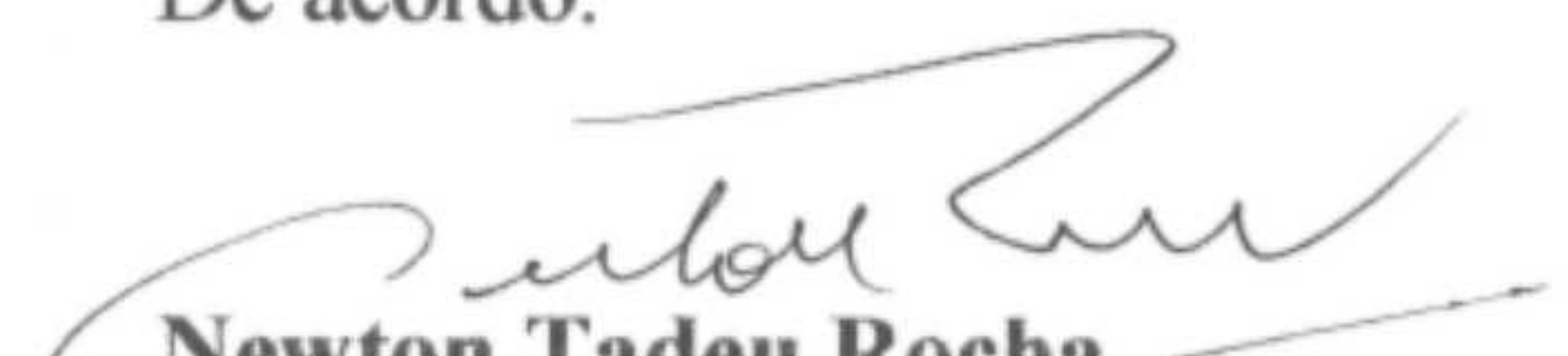
IV - As ocorrências de furtos e roubos de veículos serão registradas sob numeração fornecida e controlada pelo **Centro de Comunicações da Polícia Civil - Cecom.**

V - Cumpra-se, na forma e sob as penas da lei.

Curitiba, 27 de janeiro de 1999


Annibal Bassan Junior
Corregedor da Polícia Civil

De acordo.


Newton Tadeu Rocha
Delegado Geral da Polícia Civil